



CONTRATO Nº. 48/2026

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DA Sr.^a IASMIN MOTA CARNEIRO NA FUNÇÃO DE PROFESSORA PEDAGOGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, CONFORME ART. 37, DA C.F. LEI MUNICIPAL Nº. 098/2001, ACOMPANHADO DE SUA RESPECTIVA ALTERAÇÃO.

No dia **02 do mês de fevereiro** do ano de 2026, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**, Estado de Sergipe, situada na Avenida Leandro Maciel nº 08, cep 49660-000, pessoa jurídica de direito público sob CNPJ nº 13.112.289/0001-82, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ERIVALDO BARROSO LIMA**, com endereço situado na Fazenda Boa Esperança zona rural, cep: 49660-00, na cidade de Cumbe/SE, com CPF sob nº 201.410.095-00 e RG sob nº. 604.653 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado como **CONTRATADA**, a Sr.^a **IASMIN MOTA CARNEIRO**, **CARNEIRO** residente na Rua Vereador Jose Melo da Silva nº 68, cep: 49660-000 na cidade de Cumbe/Se, CPF sob nº 074.369.785-51 e RG sob nº 2.905.883-0 SSP/SE, nascida em 24/05/1997, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **PROFESSORA PEDAGOGA com 160 horas**, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com sua respectiva alteração a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e 287/2014 de 17 de dezembro de 2014,, conforme autorização do Sr.º Prefeito Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal inciso IX do art. 37, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com as suas respectivas alterações com a Lei 138/2003 e no inciso IV do art. 8º.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a Contratação Temporária de **PROFESSORA PEDAGOGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES**, deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - Este contrato vigorará a partir de **02 de fevereiro de 2026**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 098/2001, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls nº 10

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA - A jornada de trabalho será de **40 (quarenta) horas mensais**, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades de acordo com o cronograma da **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- b) Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
- c) Sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO – O salário a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será do seguinte modo: **Salário Mensal no valor de R\$ 2.770,79 (dois mil e setecentos e setenta reais e setenta e nove centavos)**, durante os 11(onze) meses. **Assim totalizando um valor global de R\$ 30.478,69 (trinta mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

PRIORIDADE

200011-fundo municipal da educação básica -fundeb
12.361.0018.2299- remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício-fundamental
3190.04.00.00 - contratação por tempo determinado.
15401070- fundeb

20007– Secretaria Municipal de Educação
26.361.0018.2008 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado.
15001001-MDE

200011-fundo municipal da educação básica -fundeb
12.361.0018.2055- manutenção do ensino fundamental
3190.04.00.00 - contratação por tempo determinado.
15430000- VAAR

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS – O valor de contrato será irrealizável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Secretaria, ou por acordo, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls nº 11

que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

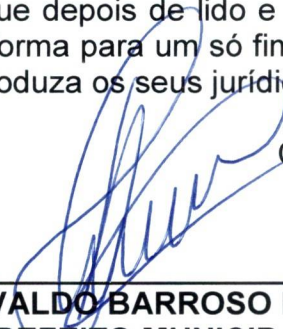
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA: A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa no valor 10% (dez) por cento do valor do contrato, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MATERIAL: Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação todo material e instrumentos de rotina para o exercício da função da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Nossa Senhora das Dores/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cumbe/Se, 02 de fevereiro de 2026.

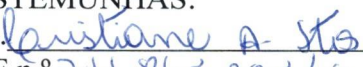


ERIVALDO BARROSO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



IASMIN MOTA CARNEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass. 
CPF n.º 711 845 38549

Ass. 
CPF n.º XXX-576-545-XX